



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO) HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO) ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO)

PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))			
		THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10158053465	29/01/2024 17:36	Petição	Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MONTE CARMELO

Processo nº 5006444-89.2023.8.13.0431

PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (“PwC”) e **MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS** (“MADGAV”), já qualificados nos autos da recuperação judicial em referência, ajuizada por **ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA.** (em conjunto, “GRUPO ELETROSOM” ou “REQUERENTES”), vêm, por seus sócios e advogado abaixo assinados, em atenção à r. decisão de Id. 10142081521, manifestar-se nos seguintes termos:

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. Por meio da r. decisão de Id. 10115119457, esse MM. Juízo nomeou a PwC e o escritório MADGAV para realizarem os trabalhos técnicos de constatação prévia, conforme previsto no art. 51-A da Lei 11.101/05 (“LRE”), com o objetivo de constatar a *“real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pelo Grupo Eletrosom, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais”* (Id. 10115119457).



2. Tão logo noticiado o teor do *decisum*, foram iniciadas as análises da avaliação econômico-financeira e cadastral do GRUPO ELETROSOM a partir dos documentos que acompanharam a inicial, para confirmar se foram apresentados todos os documentos que devem instruir o pedido de recuperação judicial, conforme os requisitos exigidos pela LRE.

3. Concluídos os trabalhos, os peritos listaram, na manifestação de Id. 10121779563, os documentos faltantes a serem apresentados pelas REQUERENTES, assim como requereram esclarecimentos acerca do funcionamento de algumas de suas lojas diante do aviso de que a empresa não está mais em funcionamento em alguns locais.

4. Intimadas, as REQUERIDAS apresentaram novos documentos, assim como esclareceram que “[s]obre as lojas em funcionamento, verifica-se que a relação constante no relatório está desatualizada e provavelmente foi extraída do site das Recuperandas, antes da devida atualização.” (Id. 10139262572).

5. Além disso, também esclareceram que “[a]tualmente, além do estabelecimento principal localizado em Monte Carmelo – MG, a Eletrosom possui filiais em operação (espaço físico) nos seguintes municípios do estado de Minas Gerais: Abadia dos Dourados, Buritizeiro, Capelinha, Coromandel, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Patos de Minas, Santa Juliana e Três Marias. Todas essas informações estão disponíveis para consulta no site das Recuperandas (<https://www.eletrosom.com/nossas-lojas/>), que foi devidamente atualizado a fim de excluir as filiais inoperantes indicadas no ID 10121784303.” (Id. 10139262572).

6. Em relação à constatação da “**real situação de funcionamento da empresa**”, determinada pela r. decisão de Id. 10115119457, os esclarecimentos prestados pelas REQUERENTES foram suficientes.



7. De fato, o *website* das REQUERENTES foi atualizado e não constam mais as lojas não operantes indicadas na manifestação de Id. 10121779563. Atualmente, as REQUERENTES possuem 11 (onze) filiais no estado de Minas Gerais, quais sejam: Abadia dos Dourados, Buritizeiro, Capelinha, Coromandel, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Patos de Minas, Santa Juliana e Três Marias. Em visita *in loco*, os peritos constataram que tais filiais estão operantes.

8. Já em relação à “**perícia prévia sobre a documentação apresentada pelo Grupo Eletrosom**”, determinada pela r. decisão de Id. 10115119457, os peritos informam que, conquanto os documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LRE tenham sido apresentados pelas REQUERENTES, a relação de funcionários apresentada não possui salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, tal como exige o art. 51, IV, da LRE.

9. **Os peritos entraram em contato com as REQUERENTES, porém não receberam tal documento complementado até a presente data, de modo que se faz necessária sua intimação para apresentar o documento.**

10. Ademais, considerando os novos documentos juntados, os peritos atualizaram, abaixo, a planilha apresentada anteriormente, a qual está detalhada com as seguintes informações: **(i)** os dispositivos legais nos quais são indicados os documentos obrigatórios exigidos para impetração da recuperação judicial; **(ii)** cada uma das 4 (quatro) REQUERENTES, com a indicação se os documentos obrigatórios foram apresentados de forma individual; e **(iii)** eventuais comentários adicionais apresentados pelos peritos.



Art. 48	Eletrosom	Holding	Mais Brasil	Agro Acir	Comentário
Prova do exercício regular das atividades há mais de 2 anos (art. 48, caput);	✓	✓	✓	✓	
Certidão negativa de decretação de falência ou de trânsito em julgado da sentença declaratória de extinção das responsabilidades do falido (art. 48, I, c/c art. 159);	!	✓	✓	✓	A certidão do Id 10112968601 está positiva.
Certidão negativa de obtenção de recuperação judicial nos últimos 5 anos (art. 48, II)	!	✓	✓	✓	As Requerentes apenas juntaram as certidões mencionadas no item anterior. Portanto, mantém-se o comentário anterior.
Certidão negativa de obtenção de recuperação judicial nos últimos 5 anos, para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III)	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável - Nenhuma das empresas é EPP.
Certidão negativa de condenação dos administradores e do sócio controlador por um dos tipos penais previstos na lei (art. 48, IV c/c arts. 168 a 178)	✓	✓	✓	✓	

Art. 51	Eletrosom	Holding	Mais Brasil	Agro Acir	Comentário
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I)	✓	✓	✓	✓	
Demonstrações financeiras dos três últimos exercícios, as quais deverão conter, obrigatoriamente: (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados, (c) demonstração do resultado desde o último exercício social, (d) relatório gerencial do fluxo de caixa e de sua projeção e (e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (art. 51, II);	!	✓	!	!	As demonstrações contábeis apresentadas estão completas, mas possuem incongruências, sendo elas: O ativo e passivo + PL do Balanço Patrimonial de 2022 da Agropecuária Acir não se conciliam, a demonstração do fluxo de caixa da Eletrosom de março/2023 possui incongruências, o ativo e passivo + PL do Balanço Patrimonial de 2020 a 2022 da Eletrosom não se conciliam e o fluxo de caixa de março e julho de 2023 da empresa Mais Brasil Atacado e Varejo S.A. possui incongruências;
Relação nominal completa dos credores (inclusive por obrigação de fazer ou de dar), sujeitos ou não à recuperação judicial, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (art. 51, III). Devem ser mencionadas as parcelas vencidas, bem como as vincendas, com as respectivas datas de vencimento	✓	✓	✓	✓	



Relação integral dos empregados, com a indicação das respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV)	✘	✘	✘	✘	A relação de funcionários apresentada não possui salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (art. 51, V)	✔	!	✔	✔	Existe uma penhora de cotas da Requerente Eletrosom Holding.
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (art. 51, VI)	✔	✔	✔	✔	
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (art. 51, VII)	✔	✔	✔	✔	

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (art. 51, VIII)	!	✔	!	!	As certidões das filiais da Eletrosom Ltda. Indicadas na última petição como ativas foram apresentadas. No entanto, os CNPJs dessas filiais não foram listados na inicial, assim como de 2 filiais da Mais Brasil e 1 filial da Agropecuária Acir.
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, IX)	✔	✔	✔	✔	
Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X)	✔	✔	✔	✔	
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores com posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (art. 51, XI)	✔	✔	✔	✔	Foi juntada certidão declarando que a Eletrosom Holding e Mais Brasil não possuem bens integrantes do ativo imobilizado e/ou arrendamento mercantil de imóvel no Id. 10139273917 (fs. 876)
Demonstrações financeiras de 2023 e Demonstrações de fluxo de caixa realizado e projetado (art. 51, II-a,b,c,d)	✔	✔	✔	✔	

11. No mais, no que tange aos números das REQUERENTES, ***para além de todas as incongruências e ausência de conciliação de dados acima listadas*** (indicadas no relatório de Id. 10121782362 e não esclarecidas pelas REQUERENTES), com base na Demonstração do Exercício apresentado, nota-se que todas as REQUERENTES apresentaram prejuízo no último período disponibilizado.

*

*

*



12. Por todo o exposto, os peritos requerem **(i)** a intimação das REQUERENTES para que rerepresentem a relação de empregados na forma do art. 51, IV, da LRE e esclareçam as incongruências e ausência de conciliação de dados (cf. Id. 10121779563); e **(ii)** o levantamento dos valores depositados nos Ids. 10127834161 e 10144661089, nas respectivas contas na proporção de 50% para cada:

PwC Serviços
CNPJ: 03.784.250/0001-58
Banco do Brasil (001)
Agência: 3320-0
Conta corrente: 6003-8

Monteiro de Andrade, Diniz, Galuppo,
Albuquerque e Viana Advogados Associados
CNPJ: 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco (237)
Agência: 3436-3
Conta corrente: 4084-3

13. Caso V.Exa. entenda cabível o deferimento da recuperação judicial desde já, que sejam as REQUERENTES intimadas para apresentarem tais documentos no prazo de 10 dias.

Nesses termos,
P. deferimento.

De São Paulo para Monte Carmelo, 29 de janeiro de 2024.



Tatiana Guerra Fialho Kian
CRC 1SP303977/O-0



Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491-A

Guilherme Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936

